DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026 | Edição nº 250

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026 | Edição nº 250

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 5
- ***Licitações e Contratos*** 7
  - Inexigibilidade 7

Poder Legislativo 18
- ***Atos Oficiais*** 18
  - Portarias 18
- ***Licitações e Contratos*** 23
  - Aviso de Licitação 23

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 24
- ***Atos Oficiais*** 24
  - Portarias 24
- ***Atos Administrativos*** 26
  - Concessão de Aposentadoria 26

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 27
- ***Licitações e Contratos*** 27
  - Inexigibilidade 27

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.414, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da contratação por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2025, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Lambari e Regimento Interno da Câmara Municipal de Lambari, aprovou, e eu Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação da contratação por tempo determinado, em caráter excepcional de relevante interesse público, dos cargos de Motorista, Agente Contábil e Agente de Contratação, oriundos do Processo Seletivo nº 001/2025, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que se realize concurso público para o provimento definitivo das vagas.

Artigo 2º - A prorrogação prevista nesta Lei fundamenta-se na essencialidade da continuidade dos serviços públicos, indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal, especialmente no retorno das atividades legislativas e administrativas, garantindo:

I - O deslocamento dos vereadores em viagens oficiais para reuniões e busca de emendas parlamentares;

II - A manutenção das atividades de controle interno e contabilidade, essenciais para a legalidade e regularidade dos atos administrativos e financeiros;

III - O suporte contínuo aos setores de Compras e Recursos Humanos, assegurando a execução dos serviços legislativos sem prejuízo ao interesse público.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 3º - As contratações prorrogadas deverão observar integralmente o disposto na Lei Municipal nº. 2.409, de 18 de dezembro de 2025, especialmente quanto à carga horária e à remuneração base.

Artigo 4º - O contratado desempenhará suas funções regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com recolhimento de contribuições pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, respeitando os direitos de férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e aviso prévio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2026.

Lambari, 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Frapil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02 / 02 /2026.

Página **2** de **2**

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.084, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 002/2025 para contratação por prazo determinado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições, em especial o contido na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis e;

Considerando o resultado do Processo Seletivo n° 002/2025, para a ocupação temporária para funções diversas;

DECRETA:

Artigo 1º. Tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, ficam convocados para ocuparem temporariamente os cargos listados abaixo, em segunda e última chamada, os seguintes classificados:

Cargo:	Auxiliar de Serviços de Educação Básica
Colocação	Nome
3º	NASSARA MICHAELE SILVA DE SOUSA
5º	ANDREIA WELTRI DE ANDRADE
8º	LUCAS DOS SANTOS VILAS BOAS
9º	ANA LIVIA ASTERIO DA SILVA
10º	FLAVIA CAMPOS DA SILVA
11º	GILSON RICARDO BERNARDINO
12º	RAFAELA DUQUE OLIVEIRA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Cargo:	Motorista de Transporte Escolar
Colocação	Nome
5º	GUILHERME DE OLIVEIRA SOUZA
9º	LUCAS LINO CONCEIÇÃO

Artigo 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, em segunda e última chamada, no dia 03 de fevereiro de 2026, às 13 horas, munidos de toda a documentação exigida para a formalização da contratação, disponível na secretaria municipal de educação .

Artigo 3º. O não comparecimento no local e horário definido no Artigo 2º será considerado como desistente da vaga, ficando a vacância disponível para convocação dos candidatos aprovados nas colocações seguintes.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de fevereiro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/02/2026.

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 015/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 019/2026 Inexigibilidade 004/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DOS KARECAS PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DO LAMBAFOLIA EM LAMBARI.** Contratada: Keyla Bakos de Sousa 38962126858. Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 016/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 020/2026 Inexigibilidade 005/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DO OLIVER CASTRO PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Pala Produções Ltda. Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 017/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 021/2026 Inexigibilidade 006/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DA DUPLA FELIPE E LUAN PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DO ESQUENTA DE CARNAVAL NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Felipe e Luan Produções e Eventos Ltda. Valor total: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 018/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 022/2026 Inexigibilidade 007/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DP GRUPO SAMBADUB PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: 35.641.164 Enderson Eliziano da Conceição. Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 019/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 023/2026 Inexigibilidade 008/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL SUSPECTUS PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: 28.665.436 Kaio Cesar Costa Gontijo. Valor total: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 020/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 024/2026 Inexigibilidade 009/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DO DJ VOVO JAMES PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Maia Produções Artísticas Ltda. Valor total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 021/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 025/2026 Inexigibilidade 010/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DO GRUPO STATUS BANDA SHOW PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DO ESQUENTA DE CARANAVAL NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Antônio Carlos Batista 05917575673. Valor total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 022/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 026/2026 Inexigibilidade 011/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DA DIVIRTOTECA PARA A APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Divirtoteca AJM Ltda. Valor total: R$ 19.877,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e sete reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 023/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 027/2026 Inexigibilidade 012/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO FELIPE E LORENZATO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Pala Produções Ltda. Valor total: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 024/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 028/2026 Inexigibilidade 013/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DA DJ FRAN MORAIS PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA LAMBAFOLIA DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Pala Produções Ltda. Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 025/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 029/2026 Inexigibilidade 014/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DA BANDA B.U. PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DO PRE CARNAVAL DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Larissa Fernanda Fonseca 10489004601. Valor total: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA MUNICIPAL – CML Nº. 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a segregação de funções de servidores para atuação junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Lambari."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO, E

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, impondo à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e, especialmente, a segregação de funções (art. 7º, inciso III);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 4.574, de 29 de maio de 2023, que regulamenta aspectos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.172, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional do Município de Lambari;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 99 de 02 de agosto de 2.023, a qual Regulamente a Lei nº. 14.133, de 1º. abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratas administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Lambari – MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e transparência dos processos de compras e licitações, bem como a escassez de servidores efetivos disponíveis para compor o Setor de Licitação, impondo a adoção de medidas administrativas que garantam o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a **segregação de funções** visa prevenir conflitos de interesse, assegurar maior controle interno e resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios e contratações públicas;

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 1º. Designar a servidora **Teresa Raquel Brandão Gregatti**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Controladoria**, para, além de suas atribuições originais, auxiliar o Setor de Compras e Licitação, desempenhando as seguintes funções:

I – efetuar orçamentos e pesquisas de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais fontes oficiais;

II – cooperar com os trabalhos licitatórios, em apoio ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, observando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 2º. Designar a servidora **Amanda Framil Maldonado**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, para atuar junto ao Setor de Compras e Licitação, desempenhando as seguintes funções:

I – exercer a função de Fiscal de Contratos, acompanhando a execução contratual e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;

II – prestar apoio administrativo e operacional ao Setor de Licitação, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das normas legais.

Art. 3º. As atribuições descritas nesta Portaria configuram designação complementar, não afastando as funções originais dos cargos efetivos das servidoras, e têm por finalidade atender à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Lambari, diante da escassez de servidores efetivos.

Art. 4º. Ficam, portanto, segregadas as funções das servidoras acima designadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.574/2023 e a Lei Municipal nº 2.172/2023, assegurando-se a legalidade, transparência e eficiência dos processos de compras e licitações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA MUNICIPAL – CML Nº. 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a segregação de funções de servidores para atuação junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Lambari."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO, E

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, impondo à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e, especialmente, a segregação de funções (art. 7º, inciso III);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 4.574, de 29 de maio de 2023, que regulamenta aspectos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.172, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional do Município de Lambari;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 99 de 02 de agosto de 2.023, a qual Regulamente a Lei nº. 14.133, de 1º. abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratas administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Lambari – MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e transparência dos processos de compras e licitações, bem como a escassez de servidores efetivos disponíveis para compor o Setor de Licitação, impondo a adoção de medidas administrativas que garantam o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a **segregação de funções** visa prevenir conflitos de interesse, assegurar maior controle interno e resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios e contratações públicas;

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 1º. Designar a servidora **Teresa Raquel Brandão Gregatti**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Controladoria**, para, além de suas atribuições originais, auxiliar o Setor de Compras e Licitação, desempenhando as seguintes funções:

I – efetuar orçamentos e pesquisas de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais fontes oficiais;

II – cooperar com os trabalhos licitatórios, em apoio ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, observando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 2º. Designar a servidora **Amanda Framil Maldonado**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, para atuar junto ao Setor de Compras e Licitação, desempenhando as seguintes funções:

I – exercer a função de Fiscal de Contratos, acompanhando a execução contratual e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;

II – prestar apoio administrativo e operacional ao Setor de Licitação, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das normas legais.

Art. 3º. As atribuições descritas nesta Portaria configuram designação complementar, não afastando as funções originais dos cargos efetivos das servidoras, e têm por finalidade atender à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Lambari, diante da escassez de servidores efetivos.

Art. 4º. Ficam, portanto, segregadas as funções das servidoras acima designadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.574/2023 e a Lei Municipal nº 2.172/2023, assegurando-se a legalidade, transparência e eficiência dos processos de compras e licitações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA MUNICIPAL – CML Nº. 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de Janeiro de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração do servidor **Marcos Antônio Nogueira**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 122,99 (cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/01/2026.

Lambari/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 02/02/2026 – Chefe de Gabinete_____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Aviso de Dispensa de Licitação N°003/2026

Processo Administrativo Nº 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE COLETA DE CONTADORES ONLINE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DA MARCA DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E GRAMPO. As propostas serão recebidas até dia 05 de fevereiro de 2026 às 17:00 através do e-mail compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n ° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG), pelo site www.camaralambari.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Lambari, 02 de fevereiro de 2026

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2026.02.02 09:58:34 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Atos Oficiais

Portarias

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 003/2026

Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria junto ao PREVILAM e dá outras providências.

O Diretor Presidente do PREVILAM - Instituto de Previdência Municipal de Lambari - MG, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Averbar para fins de Aposentadoria junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari PREVILAM, o tempo de serviço que a Servidora **SILVANIA MARIA LEMES XAVIER** esteve vinculada ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL), conforme certidão expedida pelo mesmo, na data de 26/04/2024, **PROTOCOLO Nº 11024050.1.00800/24-3**, com relação ao empregador:

- ✓ **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, período de 11/08/1997 a 09/12/1987;**
- ✓ **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, período de 16/02/1998 a 28/12/1998;**

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

Em 01 página, perfazendo um total de 437 dias, correspondendo 01 ano, 02 meses e 12 dias.

2) Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro de 2026**.

3) Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lambari, 02 de Fevereiro de 2026.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2026.02.02 16:11:06 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 02 de Fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
Data: 02/02/2026 17:01:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 004/2026

Concede Aposentadoria por Tempo de contribuição à servidora Silvania Maria Lemes Xavier dá outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos do art. 6º C/C Art. 40 § 5° da EC 41/2003, a servidora **SILVANIA MARIA LEMES XAVIER**, matrícula 479, CPF 772.392.376-72, no cargo efetivo de Professora, lotada no Setor de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro de 2026.**

Lambari, 02 de Fevereiro de 2026.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2026.02.02 16:11:29 -03'00'

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 02 de Fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
Data: 02/02/2026 17:01:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E A EMPRESA SANEAMENTO BRASIL LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Saneamento Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.180.588/0001-29, sediado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3.350, Sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81.200-528, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Carolina Lopes de Azevedo, sócia, conforme apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos munícipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	16	12	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO. (13 pontos)	R$ 11.570,00	R$ 138.840,00
02	Mês	17	12	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia,	R$ 1.950,00	R$ 23.400,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				(com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE. (5 pontos)		
VALOR TOTAL: Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta Reais					**R$ 162.240,00**	

1.3. Discriminação do objeto:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG			
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	**LOCAL**	**TIPO DE UNIDADE ESTIMADO**	**QTDE**
01	Estação de Supervisão - Centro de Operação	Unidade padrão	1
02	Captação Mumbuca / Serra 01 e 02 + 3 macros + Sistema de Escorva	Unidade padrão	1
03	ETA + 2 macros	Unidade padrão	1
04	Reservatório Retrolavagem	Ponta de rede	1
05	Booster Buriti	Unidade padrão	1
06	Reservatório Buriti	Ponta de rede	1
07	Booster Nova Lambari	Unidade padrão	1
08	Reservatório Nova Lambari	Ponta de rede	1
09	Poço Serrinha + 1 macro	Unidade padrão	1
10	Reservatório Serrinha + 1 macro	Ponta de rede	1
11	Poço São João + 1 macro	Unidade padrão	1
12	Reservatório São João + 1 macro	Ponta de rede	1
13	Booster Alto Boa Vista	Unidade padrão	1
14	Booster Corredor	Unidade padrão	1
15	Booster Vila Brasil	Unidade padrão	1
16	Booster Novo Horizonte	Unidade padrão	1
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
01	Elevatória de Esgoto – Pinhão Roxo	Unidade padrão	1
02	Elevatória de Esgoto - Garrafa	Unidade padrão	1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Termo de Referência;

1.6. A Autorização de Contratação Direta;

1.7. A Proposta do CONTRATADO;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.9. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.8. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.9. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Matriz de risco:

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.3. Falhas ou omissões em informações fornecidas pelo CONTRATANTE quanto às condições pré-existentes dos sistemas de saneamento;

3.1.4. Atrasos na liberação de acessos físicos, autorizações ou licenças de competência da Administração;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

3.1.5. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior relacionados a atos de autoridade pública (ex.: racionamento, calamidade pública).

3.1.6. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.7. Fornecimento, instalação, manutenção e operação inadequada dos equipamentos e softwares disponibilizados;

3.1.8. Descumprimento de prazos e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

3.1.9. Responsabilidade por falhas na segurança da informação e na integridade dos dados gerados pelos sistemas.

3.1.10. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.1.11. Ocorrência de falhas de comunicação ou instabilidade em redes de telecomunicações de terceiros que impactem a execução do serviço;

3.1.12. Variações de mercado que afetem custos operacionais relevantes e não previsíveis no momento da contratação;

3.1.13. Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem diretamente a execução contratual (desastres naturais, pandemias, etc.).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1.9. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas tabelas do item 1 deste instrumento.

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de até 50km do local demandado.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.40. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lambari, 30 da janeiro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.01.30 11:30:56 -03'00'

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Dados: 2026.01.30 13:59:30 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA	**ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	**SANEAMENTO BRASIL LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.